



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – ABRIL 2018

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	20	32
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	18	28
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	22	43
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	0	27	37
5 – Piscina da Cimpor	0	-	-	-

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de abril de 2018, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 43 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 3A – Cemitério de Alhandra, no dia 23.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se uma ligeira melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e mais acentuadamente na diminuição dos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as estações de medição, à exceção da EM 1A em que os valores se mantiveram. Todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/m³).
- 3- A estação de medição 5 – Piscina da Cimpor não apresenta registos no mês em questão devido a um curto circuito ocorrido na instalação elétrica do equipamento, situação já mencionada no mês anterior. Atualmente a situação já se encontra resolvida.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde abril de 2017 até abril de 2018, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 15 de maio de 2018

O Técnico,

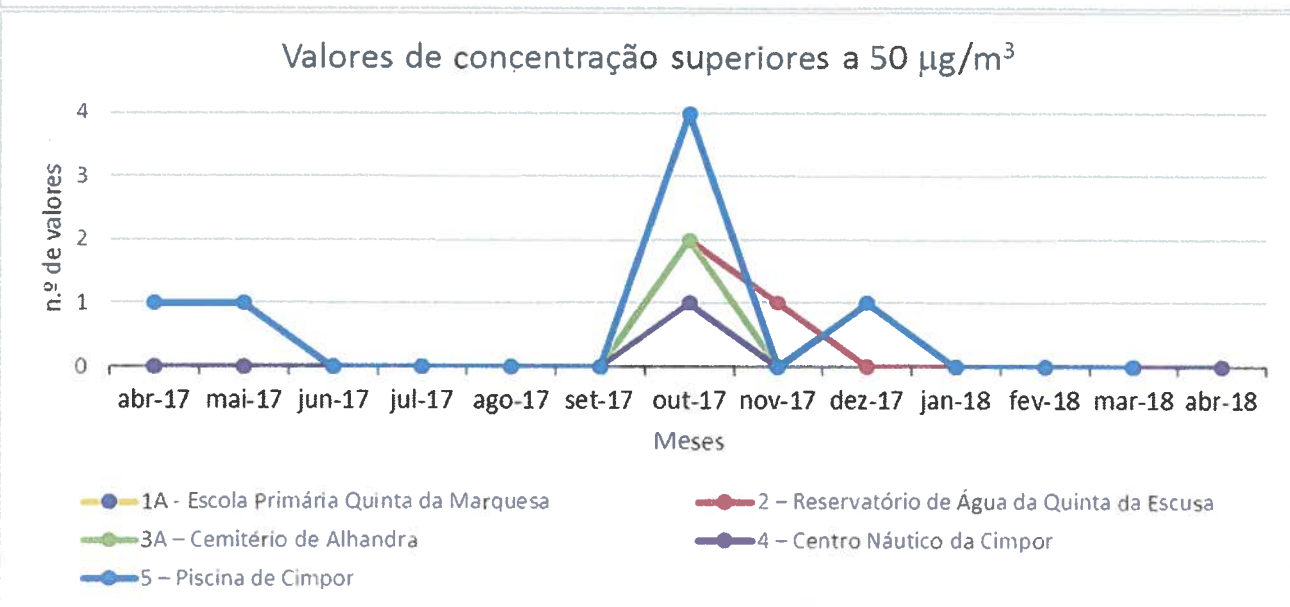
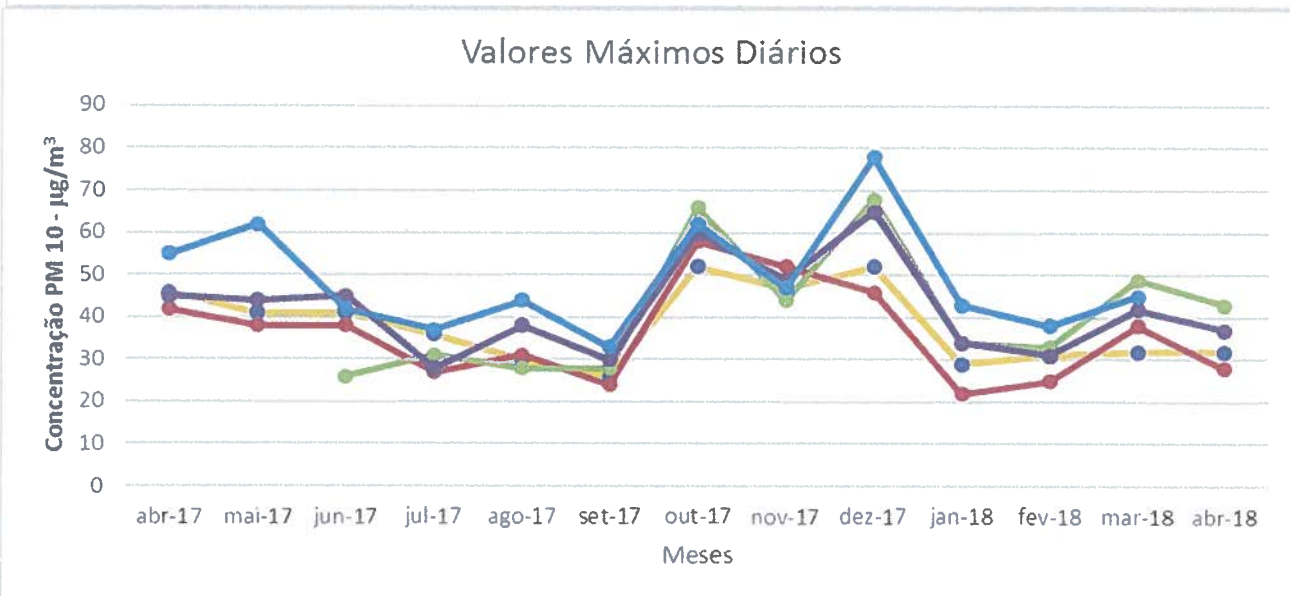
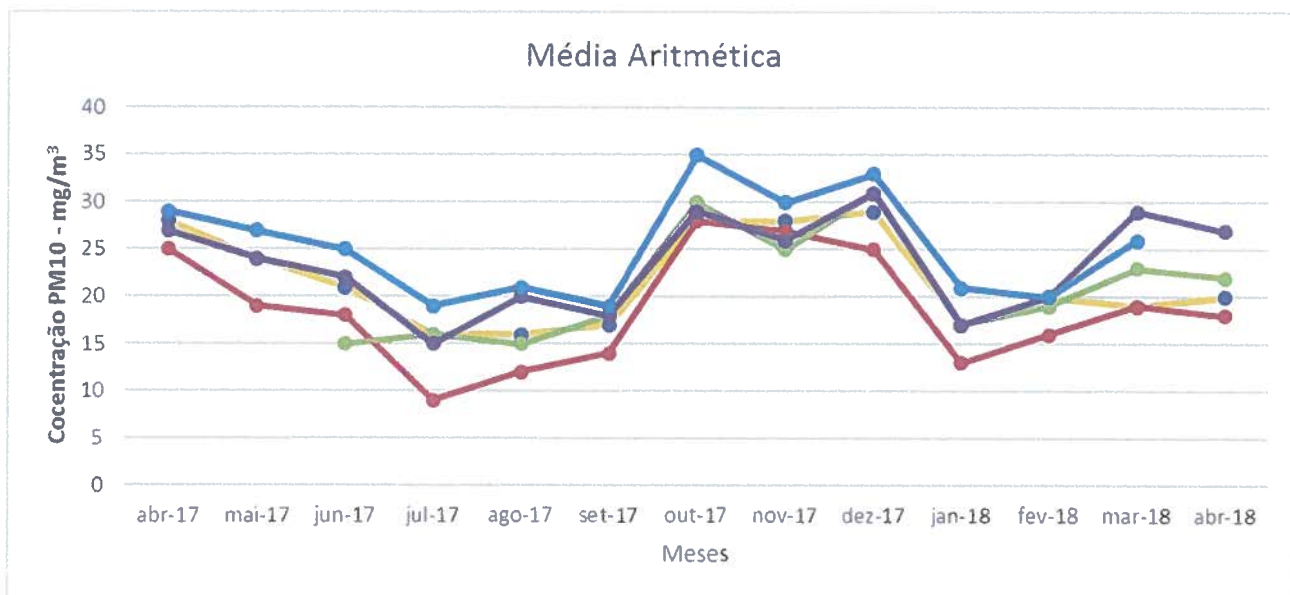
M^º João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

Vitória Gabriel Simões



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de abril de 2018



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 4 - Centro Náutico da Cimpor
- 5 - Piscina de Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: abril

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	186	0,14888	0,14989	54,5329	19	
03						
04	191	0,15159	0,15292	54,5364	24	
05						
06	196	0,14819	0,14894	53,8679	14	
07						
08						
09	201	0,14666	0,14730	54,5229	12	
10						
11	206	0,14708	0,14827	54,5488	22	
12						
13	211	0,14831	0,14907	54,5553	14	
14						
15						
16	216	0,14912	0,15008	54,5407	18	
17						
18	221	0,14668	0,14809	54,5318	26	
19						
20	226	0,15242	0,15375	54,5484	24	
21						
22						
23	231	0,15613	0,15788	54,5345	32	
24						
25	236	0,14970	0,15090	54,5327	22	
26						
27	241	0,14944	0,15026	54,5639	15	
28						
29						
30	246	0,14798	0,14867	54,5448	13	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>32</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de maio de 2018

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

Vitor Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: abril

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	187	0,14903	0,14987	54,5287	15	
03						
04	192	0,14629	0,14745	54,5321	21	
05						
06	197	0,14931	0,15009	54,5257	14	
07						
08						
09	202	0,14573	0,14623	54,5373	9	
10						
11	207	0,14557	0,14703	54,5261	27	
12						
13	212	0,14608	0,14679	54,5561	13	
14						
15						
16	217	0,15060	0,15151	54,5544	17	
17						
18	222	0,14769	0,14908	54,5259	25	
19						
20	227	0,15351	0,15487	54,5513	25	
21						
22						
23	232	0,15514	0,15668	54,5303	28	
24						
25	237	0,14951	0,15051	54,5420	18	
26						
27	242	0,14813	0,14881	54,5299	12	
28						
29						
30	247	0,15083	0,15112	54,5354	5	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>28</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de maio de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Vitor Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀ ⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: abril

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	188	0,14687	0,14885	54,5270	36	
03						
04						
05						
06	198	0,14748	0,14828	54,5419	15	
07						
08						
09	203	0,14459	0,14515	54,5470	10	
10						
11	208	0,14450	0,14580	54,5315	24	
12						
13	213	0,14904	0,14972	54,5405	12	
14						
15						
16	218	0,14651	0,14750	54,5495	18	
17						
18	223	0,15445	0,15602	54,5373	29	
19						
20	228	0,15396	0,15535	54,5470	25	
21						
22						
23	233	0,15740	0,15973	54,5621	43	
24						
25	238	0,15326	0,15440	54,5425	21	
26						
27	243	0,15505	0,15592	54,5434	16	
28						
29						
30	248	0,15464	0,15548	54,5550	15	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de maio de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Ygor Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: abril

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	189	0,14624	0,14801	54,5449	32	
03						
04	194	0,14703	0,14886	54,5289	34	
05						
06	199	0,14849	0,14952	54,2136	19	
07						
08						
09	204	0,14680	0,14797	54,5144	21	
10						
11	209	0,14668	0,14794	54,5555	23	
12						
13	214	0,14849	0,14928	54,0383	15	
14						
15						
16	219	0,14929	0,15066	54,5345	25	
17						
18	224	0,15317	0,15516	54,5386	36	
19						
20	229	0,15485	0,15670	54,5625	34	
21						
22						
23	234	0,15685	0,15889	54,5579	37	
24						
25	239	0,15425	0,15565	54,5317	26	
26						
27	244	0,15055	0,15183	54,5364	23	
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>37</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de maio de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rui Teixeira

Ygo Fernandes